



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6.4– PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1. CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE, DOS ECOSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

15. PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR):

10 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - ALÍNEA A) DO ARTº 70 DO RE SEUR

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

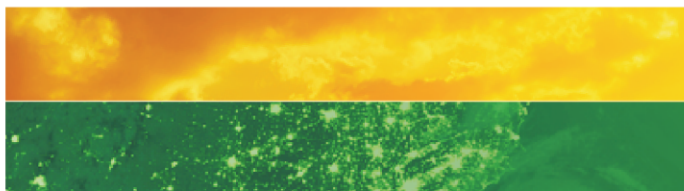
AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA (3º AVISO)

CÓDIGO DO AVISO: POSEUR-15-2016-53 (VERSÃO 1.3. de 12.09.2016)

<i>Versão</i>	<i>Data</i>	<i>Alterações</i>
1.0	27-06-2016	Versão inicial
1.1	05.07.2016	1ª Alteração Anexo II
1.2	24.08.2016	2ª Alteração Numeração do ponto 2 Pontos 10.2,1, alíneas k) a n) Ponto 10,3,2 Ponto 13,3 Anexo II
1.3	12.09.2016	3ª Alteração Ponto 2 (a ii) Ponto 9 Ponto 10.3.2.

DATA DE ABERTURA: 27 DE JUNHO DE 2016

DATA DE FECHO: 13 DE OUTUBRO DE 2016





AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS
(PO SEUR)**

1. Âmbito e Objetivos do Aviso-Concurso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso de Concurso para a apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do Domínio Temático SEUR, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 3, as intervenções no domínio da PI 6.iv. Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes, tal como consta do texto do Eixo 3 do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 de 16.12.2014, tendo por objetivo a consolidação da gestão ativa das espécies e habitats protegidos e da generalidade da biodiversidade que suporta o sistema.

No meio terrestre, importa investir de modo estruturante nas componentes mais relevantes para o suporte dos ecossistemas mediterrânicos, do qual depende parte significativa das espécies protegidas de Portugal e genericamente da biodiversidade nacional.

O coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*) desempenha um papel estratégico nestes ecossistemas, nomeadamente enquanto presa preferencial de várias espécies ameaçadas, existindo dados inequívocos que apontam para o declínio continuado e acentuado dos seus efetivos em Portugal. Uma das causas deste declínio decorre da ação conjunta de surtos epidemiológicos, em particular da nova variante da Doença Hemorrágica Viral (DHV), com consequências imediatas para todas as espécies que se alimentam do coelho-bravo, de que se destacam espécies protegidas com estado de conservação desfavorável e fortemente ameaçadas, como são o caso de espécies predadoras do topo da cadeia trófica como o lince-ibérico (*Lynx pardinus*), gato-bravo (*Felis silvestris*), águia-imperial (*Aquila adalberti*), águia-de-bonelli (*Hieraateus fasciatus*) e águia-real (*Aquila chrysaetus*), entre outras. Da recuperação do coelho-bravo depende assim a conservação de várias outras espécies com estatuto de ameaça. Por outro lado, tratando-se de uma espécie cinegética “chave” no quadro de caça nacional e ibérico, é particularmente importante desenvolver as iniciativas que visem compreender, enquadrar e resolver o conjunto de debilidades e ameaças que incidem sobre esta espécie. Os investimentos deverão ter enquadramento no Plano de Ação do Lince (PACLIP 2015), na Estratégia Ibérica para a



Águia-imperial (em preparação), no Plano Nacional para a conservação das aves necrófagas e no Programa de Recuperação das Populações de Coelho-bravo (PRECOB; Despacho n.º 296/2007, de 8 de janeiro, dos Ministérios da Administração Interna, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas).

A nível das pressões sobre o estado de conservação das espécies, habitats e biodiversidade em geral, destacam-se as espécies exóticas invasoras, e em particular determinadas espécies lenhosas, como são exemplo as acácias. Tal é particularmente sentido em áreas sensíveis do ponto de vista natural, como as Áreas Protegidas e da Rede Natura 2000. Assim, importa privilegiar os investimentos que permitam contribuir significativamente, a médio-longo prazo e de forma sustentável, para a gestão das Áreas Classificadas, através de intervenções orientadas para o controlo de plantas invasoras e para a prevenção e deteção precoce de focos de dispersão dessas espécies. Deverá dar-se particular relevância a ações inovadoras, devidamente ensaiadas e testadas do ponto de vista ambiental, fitossanitário e da saúde humana, assentes no controlo natural de plantas invasoras, focadas nos sítios da Rede Natura 2000 e áreas protegidas de âmbito nacional onde o problema seja relevante do ponto de vista dos objetivos da conservação das áreas.

O presente Aviso encontra-se previsto no Calendário de Avisos, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria do Portugal 2020 (CIC PT2020), teve parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão e foi aprovado na reunião da CIC SEUR realizada no dia 7 de junho de 2016, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portugal 2020 e do POSEUR.

2. Tipologia de Operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso dizem respeito ao domínio de intervenção **a) “Conservação da Natureza”** nas seguintes tipologias definidas nas seguintes alíneas do artigo 70º do RE SEUR:

a) i) Ações dirigidas para a recuperação e proteção de espécies e habitats com estado de conservação desfavorável, tais como o fomento de presas

No âmbito da tipologia de operação **a) i)**, pretende-se proceder á recuperação das populações naturais de coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*) em Portugal, enquanto presa preferencial de espécies protegidas com estado de conservação desfavorável:

- a) Avaliação do efetivo das populações de coelho-bravo ao nível nacional – realização de um censo nacional;
- b) Avaliação da evolução virológica e resposta imunitária das populações de coelho-bravo à nova variante da doença hemorrágica viral, com avaliação das taxas de mortalidade e morbilidade da nova variante da DHV em coelho-bravo, tanto em condições controladas como em condições de campo;



- c) Identificação de medidas de gestão eficientes para a recuperação das populações de coelho-bravo, e aplicação das mesmas em áreas selecionadas em função dos resultados obtidos no censo nacional;
- d) Desenvolvimento e experimentação de modelos de gestão sustentável das populações naturais de coelho-bravo;
- e) Transferência de conhecimento para as entidades gestoras, de forma a contribuir para a implementação de modelos de gestão que compatibilizem a exploração cinegética com os objetivos de conservação da natureza.

a) ii) Ações de prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras.

No âmbito da tipologia **a) ii)** pretende-se contribuir para a prevenção, deteção precoce e controlo de espécies de plantas exóticas invasoras em áreas protegidas de âmbito nacional e na Rede Natura 2000, com recurso a metodologias e técnicas de controlo natural autorizadas pelas autoridades competentes, nomeadamente das espécies *Acacia dealbata* e *Acacia melanoxylon*, entre outras, desde que seja demonstrado que a identificação das espécies exóticas invasoras alvo das intervenções é efetuada com critérios objetivos e em plena conformidade com a política ambiental da EU, e visar as seguintes componentes:

- a) Controlo natural e, complementarmente controlo mecânico e/ou químico de espécies exóticas invasoras da flora, de suporte e referência,
- b) Avaliação da eficácia das metodologias aplicadas (controle natural e mecânico) em termos espaciais e do impacto real ou potencial sobre espécies e habitats protegidos
- c) Prevenção e deteção precoce, através de soluções inovadoras de sensibilização e monitorização (incluindo, e.g., programas de Ciência-cidadã) que permitam aumentar a sensibilização de diversos públicos-alvo para a problemática das espécies invasoras, de forma a prevenir a entrada de novas espécies invasoras;

As candidaturas deverão, regra geral, ser apresentadas de forma autónoma, identificando o enquadramento das ações a realizar no âmbito das tipologias indicadas, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma tipologia de operação. Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento nas tipologias indicadas expressamente neste Aviso.

3. Beneficiários

Para a sub-tipologia de operações previstas na **a) ii)** do artigo 70º do RE SEUR são elegíveis as seguintes entidades beneficiárias, que tenham competências específicas de intervenção no âmbito das ações abrangidas pelo presente Aviso e previstas na candidatura, nos termos do número 1 do artigo 71.º do RE SEUR:

- a) Entidades da Administração Pública Central;
- b) Autarquias Locais e suas Associações;



- c) Setor Empresarial do Estado;
- d) Setor Empresarial Local;
- e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR, nomeadamente organizações não-governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos.

Para a sub-tipologia de operação prevista na alínea **a) i)** do artigo 70.º, são elegíveis todas as entidades beneficiárias previstas no n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR, desde que as candidaturas sejam apresentadas em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), mediante protocolo ou outra forma de cooperação, nos termos do n.º2 do artigo 71.º do RE SEUR. As candidaturas em que o ICNF não subscreva previamente a celebração de protocolo de cooperação para a realização da operação nem aceite fazer parte da parceria, não são elegíveis.

4. Âmbito Geográfico

Para tipologia de intervenção **a) i)** do artigo 70.º, as operações para serem elegíveis têm que abranger todas as NUTS II do Continente;

Para a tipologia de intervenção **a) ii)** do artigo 70.º, são elegíveis as intervenções localizadas em áreas protegidas de âmbito nacional e sítios da Rede Natura 2000 das NUTSII: Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da aprovação por parte da entidade beneficiária dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, e outras peças preparatórias dos respetivos procedimentos de contratação pública da componente mais relevante da operação, calendário de realização de cada uma das ações a realizar no âmbito da operação e orçamento de custos devidamente fundamentado, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo de Execução da operação

Para todas as tipologias de intervenção abrangidas pelo presente Aviso o prazo máximo de execução de cada operação é de 36 meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação. O prazo de execução previsto em cada candidatura deve ser devidamente fundamentado em termos das necessidades específicas de concretização do investimento e de demonstração das suas realizações e resultados, tendo em conta os indicadores e metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR.



7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso - Concurso, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 74.º do RE SEUR.

8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 1,200 (um milhão, duzentos mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, caso existam candidaturas com mérito adequado e disponibilidade de Fundo de Coesão.

Para as operações a aprovar no domínio da tipologia de intervenção **a) i)** do artigo 70º, indicada no ponto 2 do presente aviso, está prevista uma dotação de Fundo de Coesão de 800,000 (oitocentos mil euros).

Para as operações a aprovar no domínio da tipologia de intervenção **a) ii)** do artigo 70º, indicada no ponto 2 do presente aviso, está prevista uma dotação de Fundo de Coesão de 400,000 (quatrocentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

9. Período para receção da candidatura

O período para a apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia 27 de junho de 2016 e as 18 horas do dia 13 de outubro de 2016.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

10.1.1. Deverá o beneficiário assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos



f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

10.1.2. Devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 - Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 - Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo -crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 - A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 - Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 - Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 - Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 - O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto – lei.



10.2. Critérios Gerais de elegibilidade da operação

10.2.1. As operações têm que assegurar enquadramento nas tipologias de operações previstas no Aviso e demonstrar o grau de maturidade mínimo conforme definido no ponto relativo a esta matéria nos Avisos, assim como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso.



10.2.2. Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos, quando aplicável. No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

10.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações

10.3.1. Para a tipologia de intervenção **a) i)** em que as operações têm que ser promovidas em parceria com o ICNF, o parecer favorável exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 72º do RE SEUR é substituído por Declaração deste Instituto que confirme o cumprimento dos critérios específicos previstos na alínea a) e b) do número 1 do artigo 72.º do RE SEUR. Deverá ser solicitada a parceria junto do ICNF até dia 31 de agosto.

10.3.2. As operações a apresentar no âmbito da tipologia de intervenção **a) ii)** para serem elegíveis terão de ser instruídas com parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), demonstrativo do cumprimento das seguintes condições previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 72º do RE SEUR:

- a) Estejam em conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade e o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000;
- b) Cumpram as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats.

O Parecer do ICNF deverá ser solicitado aquela entidade até à data limite de 15 dias úteis antes da data de fecho do Aviso, isto é, até ao dia 21 de setembro de 2016, sendo que o parecer deverá ser emitido por esta entidade no prazo de 10 dias seguidos, findo o qual, em caso de não pronúncia, se consideram cumpridos. As candidaturas que não solicitem no referido prazo o Parecer do ICNF e não incluam na candidatura o respetivo Parecer favorável não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.



10.3.3. Para a tipologia **a ii)** deverão as candidaturas incluir os documentos que comprovem os licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, nomeadamente as autorizações para utilização de agentes biológicos de controlo natural em meio não confinado, designadamente das autoridades sanitárias, fitossanitárias e de ambiente, como é o caso da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e o ICNF.

10.3.4. Para além das condições previstas no número anterior, os investimentos enquadráveis nas tipologias de operação previstas nas alíneas **a) i)** e **a) ii)** do artigo 70.º do RE SEUR têm de demonstrar ter uma natureza estrutural, não recorrente, e deverão prever, quando aplicável, a instalação de sistemas de monitorização pós-projeto e a identificação de ações de manutenção e de gestão corrente, bem como a identificação das respetivas fontes de financiamento, sendo as respetivas despesas não elegíveis, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 72º do RE SEUR.

10.3.5. As operações têm que prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário.

10.4. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito dos Avisos, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.



11. Preparação e submissão da candidatura

11.1. Submissão da candidatura

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “*Preenchimento de Formulário no Balcão Único*”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “*Documentos Instrução Candidatura*” e o Guião IV – “*Minuta Declaração de Compromisso*” disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processo de Decisão da Candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo – ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas:

12.1.1. - 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);



- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2.2. - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após



resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

13.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, as candidaturas poderão ser majoradas com os coeficientes a) e b) de 1,05 cada um sobre a pontuação final, se as mesmas reunirem os seguintes fatores:

a) Se a operação prever a concretização do investimento através do estabelecimento de parcerias entre várias entidades públicas e/ou privadas	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
b) Se a operação visar um ou mais dos seguintes objetivos específicos: i. Proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores e contributo para a avaliação dos níveis sustentáveis de exploração de espécies dulciaquícolas protegidas; ii. Recuperação de habitats naturais protegidos em áreas classificadas da Rede Natura 2000; iii. Recuperação de abrigos e estruturas de reprodução, incluindo fomento de presas; iv. Prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras terrestres v. Recuperação de ecossistemas dunares, litorais e costeiros, contribuindo para minimizar os processos de erosão costeira e de invasão do mar, incluindo nos sistemas lagunares (com prioridade para a recuperação de ecossistemas dunares afetados por espécies exóticas invasoras e problemas fitossanitários, e para as áreas classificadas da Rede Natura 2000 Litoral Norte, Barrinha de Esmoriz, Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, Comporta Galé, Lagoa de Santo André e Paisagem Protegida Arriba Fóssil da Costa de Caparica).	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05

13.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através das seguintes fórmulas, de acordo com as tipologias de operação:



Aplicável à tipologia de operação na área a) i)

$CF = (P_a * [(P_{a1} * C_{a1}) + (P_{a2} * C_{a2}) + (P_{a3} * C_{a3})] + P_b * C_b + P_c * C_c + P_d * C_d + P_e * C_e + P_f * C_f + P_g * C_g) * \text{Coeficiente de majoração do fator a)}$
* Coeficiente de majoração do fator b)

Aplicável à tipologia de operação na área a) ii)

$CF = (P_b * C_b + P_c * C_c + P_d * C_d + P_e * C_e + P_f * C_f + P_g * C_g) * \text{Coeficiente de majoração do fator a)} * \text{Coeficiente de majoração do fator b)}$

$P_a \dots P_f$ = Ponderação dos Critérios
 $P_{e1} \dots P_{f2}$ = Ponderação dos Subcritérios
 C_a = Classificação do Critério a)
 $C_{e1} \dots C_{f2}$ = Classificação dos Subcritérios

13.5 Critérios de Desempate

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia da operação;
- 2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial;
- 3º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação;
- 4º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada.

13.6. Seleção da candidatura

A operação apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

14. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

14.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as tipologias de operação aplicáveis:



a) i) Ações dirigidas para a recuperação e proteção de espécies e habitats com estado de conservação desfavorável

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.03.C	Realização	Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares
R.06.04.05.P	Resultado	Percentagem de espécies (nº de indivíduos), de habitats e de ecossistemas (superfície em ha) que beneficiam de ações de recuperação para melhorar o seu estado de conservação (%)	%

a) ii) Ações de prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasora

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.03.C	Realização	Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares
R.06.04.06.P	Resultado	Percentagem de controlo das espécies invasoras face ao nº total de indivíduos (espécies) ou face à superfície total (ha) afetada pelas espécies exóticas invasoras (%)	%

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião VI).

Os pressupostos são os seguintes:

- a) considera-se que a meta foi cumprida quando pelo menos 90% da quantidade proposta foi atingida;
- b) a penalização é proporcional ao incumprimento da meta e recai sobre 10% do montante de saldo final a pagar;
- c) a correção financeira a incidir sobre o saldo final resultará do somatório da penalização a aplicar a cada um dos indicadores contratualizados.

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a



metodologia de apuramento constante do Anexo III – “*Indicadores de Realização e de Resultado*” ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores, em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (exemplo: taxas), essas variáveis elementares deverão ser indicadas no ponto da memória descritiva adequado para o efeito, de modo a justificar a meta proposta.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ’s. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa ou endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.



Lisboa, 12 de setembro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Guião I a) – Notas Orientações Análise Financeira
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos de Instrução Candidatura (formato excel)
- Guião IV – Minuta da declaração de Compromisso (formato PDF editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)